



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1168/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, *na data da assinatura.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 938/2022 (3715005), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação Parlamentar nº 1576/2022 (3715057), de autoria do Senhor Deputado Federal Capitão Alberto Neto, *sugerindo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que garanta o abastecimento de milho em grãos para alimentar o plantel dos criadores rurais cadastrados na Conab do Amazonas*, e a Indicação Parlamentar nº 1580/2022 (3715057), de

autoria da Senhora Deputada Federal Leandre, *sugerindo a adoção de medidas visando aprimorar o Programa de Subvenção ao Seguro Rural (PSR) e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)*.

2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 948/2022/GAB-GM/MAPA (3754229) e anexos (3754230, 3754231, 3754232, 3754233, 3754234, 3754235 e 3754236), pelos quais o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento remete resposta quanto às solicitações dos Parlamentares em comento.

3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 22/11/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3757933** e o código CRC **92113519** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009222/2022-00

SUPER nº 3757933

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 948/2022/GAB-GM/MAPA

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao Senhor
SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Secretaria de Governo da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 421
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 385/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR - Indicações Parlamentares.

Ref.: Processo nº 00030.002168/2022-16.

Senhor Secretário Especial,

Faço referência ao Ofício nº 385/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR, de 26 de outubro de 2022, por meio do qual essa Secretaria Especial de Relações Institucionais da Secretaria de Governo da Presidência da República repassou a este Ministério cópia do Ofício 1ªSec/I/E/nº 938/2022, de 13 de outubro de 2022, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, acompanhado das Indicações Parlamentares abaixo relacionadas:

- **INDICAÇÃO nº 1.576/2022**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, a qual sugere ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que garanta o abastecimento de milho em grãos para alimentar o plantel dos criadores rurais cadastrados na Conab do Amazonas.

Resposta: A demanda foi submetida à análise da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, cuja manifestação consta da Nota Técnica GEPAB SEI nº 13/2022 e anexos, devidamente aprovados pela autoridade máxima da citada entidade no Ofício CONAB/PRESI SEI nº 488/2022 (24994506).

- **INDICAÇÃO nº 1.580/2022**, de autoria da Deputada Federal Leandre, a qual sugere a adoção de medidas visando aprimorar o Programa de Subvenção ao Seguro Rural (PSR) e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

Resposta: a demanda foi submetida à análise da Secretaria de Política Agrícola - SPA, cuja manifestação consta na Nota Técnica nº 93/2022/CGSEG/DEGER/SPA/MAPA, devidamente aprovada pela autoridade máxima da citada área técnica no Ofício nº 892/2022/GAB-SPA/SPA/MAPA e anexo.

Sendo essas as respostas a encaminhar, coloco as equipes técnicas desta Pasta à disposição para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JULIANA FELÍCIO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Anexos: **Indicação nº 1.576/C2022:**

- I - Despacho GEPAB Conab (24774123);
- II - Nota Técnica GEPAB Conab nº 13/2022 (24973933);
- III - Nota Técnica GEPAB Conab nº 7/2022 (21952136);
- IV - Nota Técnica GEPAB Conab nº 8/2022 (21975104); e
- V - Ofício CONAB/PRESI nº 488/2022 (24994506).

Indicação nº 1.580/2022:

- I - Nota Técnica nº 93/2022/CGSEG/DEGER/SPA/MAPA (24921640); e
- II - Ofício nº 892/2022/GAB-SPA/SPA/MAPA (24836082).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FELICIO DOS SANTOS, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 18/11/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25045678** e o código CRC **F28A5092**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO GEPAB

À GEPAB, em 01/11/2022.

Retornamos o presente processo, informando que o assunto já foi objeto de análise nesta Gepab, gerando Nota Técnica Nº 7/2022, no Processo SEI Nº 21000.047398/2022-31, cujo teor transcrevemos, atualizando as informações outubro de 2022.

NOTA TÉCNICA GEPAB SEI N.º 7/2022 - ATUALIZADA

Ref.: Venda de milho em grãos, Programa de Venda em Balcão – Manaus/AM

O questionamento sobre o preço do milho praticado no Amazonas, já foi objeto de várias análises dessa Gerência, onde tentou-se explicar que o Programa não tem como objetivo/finalidade vender o milho com preços considerados “baratos”, mas sim, manter um fluxo constante de abastecimento para evitar as especulações de mercado e o pequeno criador/ produtor tenha acesso aos estoques governamentais, sem insegurança no abastecimento, principalmente no Amazonas, em virtude da dificuldade de logística na remoção do milho das regiões produtoras, que envolve transporte rodoviário e aquaviário, com limitações ao longo do ano, devido o período de seca nos rios da região.

A experiência obtida pela Conab ao longo dos anos de abastecimento da região, demonstra pouco interesse da iniciativa privada em participar dos Leilões de frete das regiões produtoras (bem como nos de aquisição do milho objeto da Lei nº 14.293, de 04/01/2022).

Série histórica das Vendas de Milho Balcão no Estado do Amazonas

Período 2012 a 2022 (até 31/10/2022)

ANO	Vendas em kg	Atendimentos	Clientes
2012	4.098.542	2.534	465
2013	4.633.034	3.125	1.014
2014	3.125.406	2.444	1.031
2015	3.763.174	3.266	773
2016	2.913.801	2.837	899

2017	3.467.100	3.412	848
2018	5.911.170	4.744	1.047
2019	1.679.088	1.255	511
2020	2.227.500	1.122	161
2021	734.200	411	110
2022 ATÉ 31/10 - ACULUMADO	494.950	182	126
2022 ATÉ 31/05/2022	77.600	43	19
JUNHO/2022	55.350	22	16
JULHO/2022	78.500	23	17
AGOSTO/2022	83.900	23	18
SETEMBRO/2022	93.800	39	32
OUTUBRO/2022	105.800	32	24

Como podemos observar, há um crescimento constante nas vendas mês a mês, conforme dados atualizados no período de junho/2022 a outubro/2022.

Preços de Venda liberados, em função da pesquisa de mercado local, efetuada pela própria Superintendência Regional do Amazonas, que servem como parâmetro, formação do preço final, em conformidade com os Normativos anteriores a Lei nº 14.293, de 04/01/2022 e na mesma condição estabelecida na mencionada Lei, em que determina que os preços devem ser à nível de mercado local:

1ª QUINZENA

2ª QUINZENA

ANO	MÊS	1ª QUINZENA		2ª QUINZENA	
		R\$ kg	R\$ Saca 50 kg	R\$ kg	R\$ Saca 50 kg
2020	JANEIRO	0,9648	48,24	0,8900	44,50
	FEVEREIRO	0,9600	48,00	0,9900	49,50
	MARÇO	1,0160	50,80	1,0300	51,50
	ABRIL	1,0364	51,82	1,0580	52,90
	MAIO	1,0360	51,80	1,1200	56,00
	JUNHO	1,0300	51,50	0,9110	45,55
	JULHO	0,9580	47,90	1,0200	51,00
	AGOSTO	1,0040	50,20	1,0830	54,15
	SETEMBRO	1,1800	59,00	1,2600	63,00
	OUTUBRO	1,1300	56,50	1,4100	70,50
	NOVEMBRO	1,4500	72,50	1,3600	68,00
	DEZEMBRO	1,3600	68,00	1,3600	68,00

2021	JANEIRO	1,4500	72,50	1,5400	77,00
	FEVEREIRO	1,5400	77,00	1,6000	80,00
	MARÇO	1,6300	81,50	1,6400	82,00
	ABRIL	1,6500	82,50	1,6700	83,50
	MAIO	1,7000	85,00	1,9100	95,50
	JUNHO	1,9100	95,50	1,7800	89,00
	JULHO	1,6700	83,50	1,4900	74,50
	AGOSTO	1,6700	83,50	1,7600	88,00
	SETEMBRO	1,8100	90,50	1,6800	84,00
	OUTUBRO	1,7100	85,50	1,7200	86,00
	NOVEMBRO	1,6000	80,00	1,6400	82,00
	DEZEMBRO	1,6000	80,00	1,6000	80,00
2022	JANEIRO	1,6000	80,00	1,6000	80,00
	FEVEREIRO	1,8000	90,00	1,8000	90,00
	MARÇO	1,5700	78,50	1,6200	81,00

ABRIL	1,5900	79,50	1,6200	81,00
MAIO	1,5800	79,00	1,6100	80,00
JUNHO	1,5680	78,04	1,5780	78,90
JULHO	1,3980	69,90	1,5480	77,40
AGOSTO	1,4480	72,40	1,4580	72,90
SETEMBRO	1,2920	64,60	1,3420	67,10
OUTUBRO	1,3330	66,50	1,3500	67,50

Fica evidenciado que nos últimos meses do ano de 2022, os preços estão em queda, e sempre que o mercado se ajusta para baixo, o preço das quinzenas também são compatibilizados. Assim, a Gepab estará sempre atenta as mudanças conjunturais do milho no Estado do Amazonas.

Importante destacar que os preços praticados no Amazonas, oriundos de remoção (frete) do Mato Grosso, não contemplam o carregamento dos estoques – armazenagem e transporte – do estado de origem, sendo que a diferença do custo final do milho e do preço de venda do ProVB, são equalizados pelo Tesouro Nacional na conta gráfica das OOC – Operações Oficiais de Crédito. Portanto, já está embutido uma “subvenção econômica” dos custos decorrentes para a remoção do milho do Estado do Mato Grosso. Os estoques transferidos para o Amazonas, foram aqueles adquiridos de Contrato de Opções e/ou de AGF e, vinculados a PGPM – Política de Garantia de Preços Mínimos.

Os entraves até então para venda do milho em Manaus era a questão da obrigatoriedade da DAP para os clientes cadastrados e o valor da renda anual, bem como o não atendimento aos PSICULTORES. Ocorre que já foram inclusos os piscicultores e a DAP não mais é obrigatória, portanto esses dois fatores já não representam entraves para a comercialização do milho.

A filosofia do Programa de Venda em Balcão tem como premissa, não ser concorrente com o produtor e muito menos com o mercado privado instalado na região. Visando evitar uma ação predatória do poder público nos segmentos que dependem de um abastecimento constante e sistemático do milho.

Nesse sentido, se o mercado está funcionando de forma satisfatória e sem desabastecimento, o ProVB fica em uma situação em que sua presença no mercado local/regional aparentemente não se torna necessário na intervenção, pelo menos nesse momento.

Não há o que falar em novas aquisições para o Estado do Amazonas, objeto da Lei nº 14.293, de 04/01/2022, em vista dos estoques existentes, da pequena produção de milho no Estado, bem como da proibição legal de vender estoques de safras mais novas, em detrimento das mais antigas, incluindo também a falta de espaço físico no armazém da Conab, o que acarretaria maiores problemas na armazenagem e consequentemente na qualidade do produto.

Nada impedirá que sejam efetuadas aquisições de milho para abastecimento de nossa Unidade Armazenadora de Manaus, se os estoques atuais chegarem num alerta de desabastecimento. Nesse sentido estamos providenciando aquisição de milho para estoque em armazéns "pulmão" para futuras remoções. Assim acreditamos que estamos criando condições para que não haja desabastecimento.

Informamos ainda, que o milho existente e registrados nos controles da Conab, que informa a Safra, é meramente contábil, não sendo necessariamente do ano de sua colheita, pela rotatividade do produto nos armazéns de terceiros (privados). A Conab mantém contrato com os armazenadores privados, onde contém cláusulas em que é estabelecido que a qualidade do produto (padrão Conab de classificação para aquisição), deve ser a mesma qualidade que entra, deverá se a mesma a sair, pois a Conab paga seguro, incluso no valor da armazenagem, para manutenção da qualidade, independente de SAFRA. Portanto o milho estocado na Unidade da Conab de Manaus/AM, está dentro do Padrão Conab de qualidade, mantendo todas as características de qualidade e própria para o consumo animal.

O assunto em tela, relacionado com o preço do milho, já foi objeto de OFÍCIO Nº 203/2021/GAB-GM/MAPA, de 18/03/2021, da Excelentíssima Ministra Tereza Cristina Correa da Costa Dias, endereçado ao Senhor Governador do Estado do Amazonas, todos os atos registrados no SEI de nºs 14259053, 14090459, 14200876 e 14170812, bem como ao Excelentíssimo Deputado Federal Capitão Alberto Neto, constante do Processo SEI Nº 21000.47398/2022-31 as mencionadas Notas Técnicas Nºs 7 e 8 da Gepab.

Finalizando, gostaríamos que o assunto fosse levado ao conhecimento do Excelentíssimo Deputado Federal Capitão Alberto Neto, nos colando a disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Alberto José Nogueira Araújo
Gerência de Programas de Abastecimento
TNS - Técnico de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Jose Nogueira Araujo, Técnico (a) de Operações - Conab**, em 07/11/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24774123** e o código CRC **6A9F4BF7**.

Nº do Processo: 21000.106204/2022-47

Criado por [joao.dallacosta](#), versão 5 por [joao.dallacosta](#) em 07/11/2022 09:02:14.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

NOTA TÉCNICA GEPAB SEI N.º 13/2022**1. ASSUNTO**

Trata a presente Nota Técnica da Indicação Parlamentar nº 1576/2022 ([24708199](#)), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que apresenta considerações a respeito do Programa de Venda em Balcão.

2. ANÁLISE

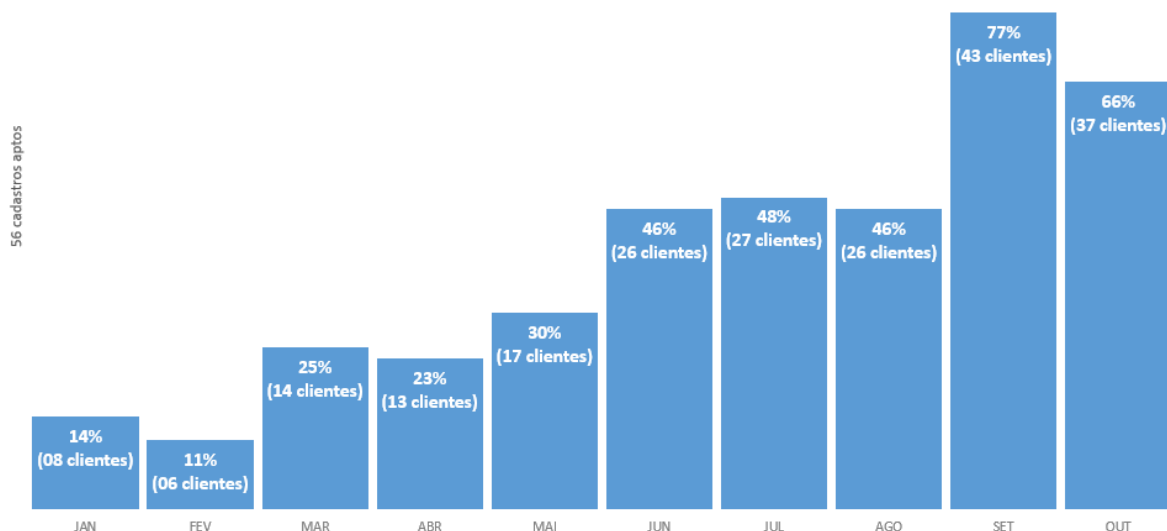
Considerando já ter sido o assunto tratado no Processo SEI nº 21000.047398/2022-31, a análise aqui apresentada foi realizada com base nas informações detalhadas no Despacho Gepab SEI nº [24774123](#), de forma a atualizar o entendimento já manifestado anteriormente nas Notas Técnicas nº 7 ([21952136](#)) e 8 ([21975104](#)).

O Programa de Venda em Balcão (ProVB), criado pelo Governo Federal, permite, de forma efetiva, que os criadores de pequeno porte tenham acesso aos estoques oficiais em igualdade de condições às aquelas obtidas pelos médios e grandes criadores, tradicionalmente usuários de compras por meio de leilões públicos ou que, pelos grandes volumes que adquirem, conseguem um preço mais baixo. Tal procedimento, em síntese, traduz o reconhecimento de que as condições financeiras e estruturais dos pequenos compradores impõem-lhes permanentes limitações quanto a um suprimento regular de insumos, necessários à manutenção de seus negócios.

Durante os últimos anos, a forte demanda pelo milho aliado à desvalorização do real dificultou a formação de estoques públicos nas regiões produtoras, sacrificando assim o abastecimento do ProVB. Outro fator que contribuiu consideravelmente para a diminuição das vendas foi a exigência (já revogada) da DAP-Pronaf, que causou uma redução no público do Programa. Somado a isso, os efeitos econômicos da pandemia de Covid-19 impactaram negativamente os pequenos produtores "de forma multidimensional: saúde, produção, comercialização, renda e formas de comunicação", como verificado na pesquisa realizada pela Universidade de Campinas/SP em três estados brasileiros (entre eles o Amazonas).

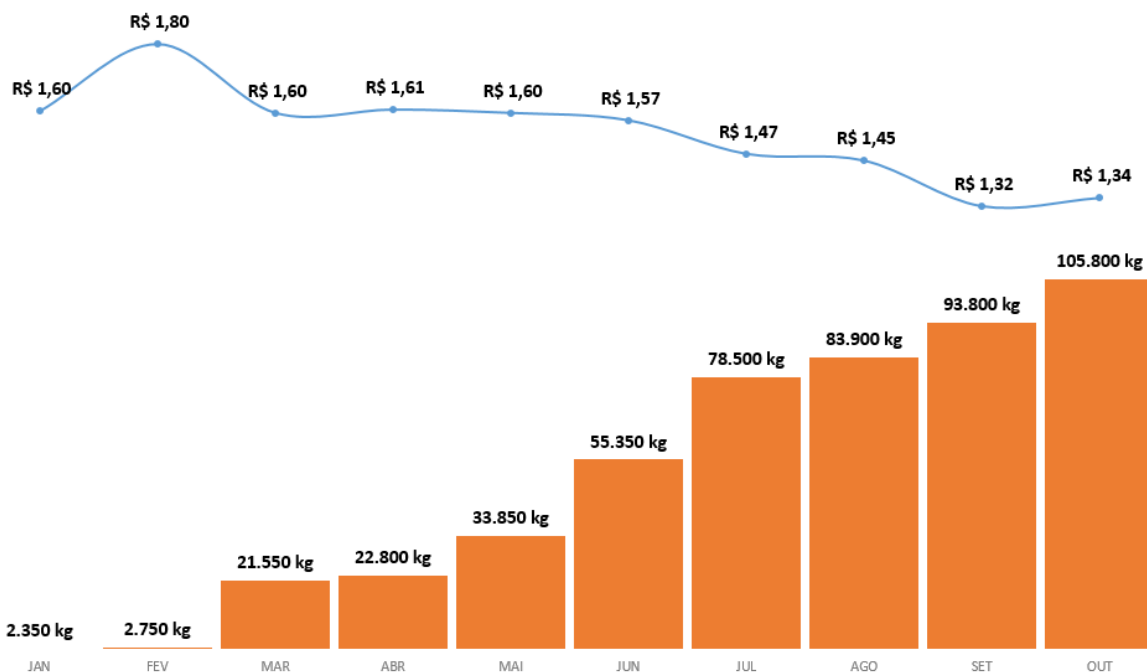
Nesse sentido, enquanto as Notas Técnicas anteriores informavam o quantitativo de 210 clientes cadastrados e aptos no estado do Amazonas, hoje esse número é de 56 clientes, o que representa uma redução 73%. Ainda assim, ao longo do ano de 2022, felizmente o acesso desse público tem apresentado tendência de aumento, saindo de 6 (fevereiro/2022) para 43 (setembro/2022) criadores atendidos, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Atendimento aos clientes com cadastro "apto" - SUREG/AM (2022)



Em relação ao preço do milho comercializado em balcão, a Conab utiliza metodologia alinhada ao disposto na Lei nº 14.293/2022 e ao trâmite detalhado na Norma de Venda em Balcão da Conab 40.202, de modo que o valor definido para cada Unidade e em cada quinzena seja compatível com o do mercado atacadista, limitado em níveis que não tenham comportamento concorrencial ao segmento vendedor tradicionalmente constituído. Uma análise comparativa entre o preço e a quantidade comercializada evidencia a queda do primeiro e o aumento da segunda em mais 3.500%, ou seja, as vendas no estado do Amazonas estão em crescimento.

Análise dos preços e quantidades vendidas - SUREG/AM (2022)



3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise apresentada nesta Nota Técnica e o Despacho Gepab SEI nº [24774123](#), e considerando o monitoramento dos níveis de venda e de estoque já realizado de forma constante e periódica em todas as Unidades que operacionalizam o ProVB, esta Gepab entende que o cenário atual do Programa de Venda em Balcão no estado do Amazonas não aponta justificativas que

demandem ajustes de preços fora aqueles já realizados, uma vez que houve expressivo aumento nas vendas no estado.

Sobre o estoque de milho armazenado na Unidade de Manaus/AM, com o crescente aumento das vendas - ou ainda que mantidos os níveis alcançados, espera-se que o zeramento do produto da safra 2016/2017 ocorra no intervalo de tempo necessário para a definição, a aprovação e a execução das aquisições de milho para o exercício de 2023, a partir da qual a unidade poderá ser contemplada em futuras remoções, quando identificado o momento logisticamente viável para manter níveis adequados e evitar o desabastecimento.

Luciana Araújo de Oliveira
Gerência de Programas de Abastecimento
Gerente

Brasília, 11 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ARAUJO DE OLIVEIRA, Gerente de Área - Conab**, em 11/11/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24973933** e o código CRC **671C58B9**.

Criado por [luciana.oliveira](#), versão 2 por [luciana.oliveira](#) em 11/11/2022 16:35:38.

DESPACHO GEPAB

À GEPAB, em 01/11/2022.

Retornamos o presente processo, informando que o assunto já foi objeto de análise nesta Gepab, gerando Nota Técnica Nº 7/2022, no Processo SEI Nº 21000.047398/2022-31, cujo teor transcrevemos, atualizando as informações outubro de 2022.

NOTA TÉCNICA GEPAB SEI N.º 7/2022 - ATUALIZADA

Ref.: Venda de milho em grãos, Programa de Venda em Balcão – Manaus/AM

O questionamento sobre o preço do milho praticado no Amazonas, já foi objeto de várias análises dessa Gerência, onde tentou-se explicar que o Programa não tem como objetivo/finalidade vender o milho com preços considerados “baratos”, mas sim, manter um fluxo constante de abastecimento para evitar as especulações de mercado e o pequeno criador/produtor tenha acesso aos estoques governamentais, sem insegurança no abastecimento, principalmente no Amazonas, em virtude da dificuldade de logística na remoção do milho das regiões produtoras, que envolve transporte rodoviário e aquaviário, com limitações ao longo do ano, devido o período de seca nos rios da região.

A experiência obtida pela Conab ao longo dos anos de abastecimento da região, demonstra pouco interesse da iniciativa privada em participar dos Leilões de frete das regiões produtoras(bem como nos de aquisição do milho objeto da Lei nº 14.293, de 04/01/2022).

Série histórica das Vendas de Milho Balcão no Estado do Amazonas

Período 2012 a 2022 (até 31/10/2022)

ANO	Vendas em kg	Atendimentos	Clientes
2012	4.098.542	2.534	465
2013	4.633.034	3.125	1.014
2014	3.125.406	2.444	1.031
2015	3.763.174	3.266	773
2016	2.913.801	2.837	899
2017	3.467.100	3.412	848
2018	5.911.170	4.744	1.047
2019	1.679.088	1.255	511
2020	2.227.500	1.122	161
2021	734.200	411	110
2022 ATÉ 31/10 - ACULUMADO	494.950	182	126
2022 ATÉ 31/05/2022	77.600	43	19
JUNHO/2022	55.350	22	16
JULHO/2022	78.500	23	17
AGOSTO/2022	83.900	23	18
SETEMBRO/2022	93.800	39	32
OUTUBRO/2022	105.800	32	24

Como podemos observar, há um crescimento constante nas vendas mês a mês, conforme dados atualizados no período de junho/2022 a outubro/2022.

Preços de Venda liberados, em função da pesquisa de mercado local, efetuada pela própria Superintendência Regional do Amazonas, que servem como parâmetro, formação do preço final, em conformidade com os Normativos anteriores a Lei nº 14.293, de 04/01/2022 e na mesma condição estabelecida na mencionada Lei, em que determina que os preços devem ser à nível de mercado local:

ANO	MÊS	1ª QUINZENA		2ª QUINZENA	
		R\$ kg	R\$ Saca 50 kg	R\$ kg	R\$ Saca 50 kg
2020	JANEIRO	0,9648	48,24	0,8900	44,50
	FEVEREIRO	0,9600	48,00	0,9900	49,50
	MARÇO	1,0160	50,80	1,0300	51,50
	ABRIL	1,0364	51,82	1,0580	52,90
	MAIO	1,0360	51,80	1,1200	56,00
	JUNHO	1,0300	51,50	0,9110	45,55
	JULHO	0,9580	47,90	1,0200	51,00
	AGOSTO	1,0040	50,20	1,0830	54,15
	SETEMBRO	1,1800	59,00	1,2600	63,00
	OUTUBRO	1,1300	56,50	1,4100	70,50
	NOVEMBRO	1,4500	72,50	1,3600	68,00
	DEZEMBRO	1,3600	68,00	1,3600	68,00
2021	JANEIRO	1,4500	72,50	1,5400	77,00
	FEVEREIRO	1,5400	77,00	1,6000	80,00
	MARÇO	1,6300	81,50	1,6400	82,00
	ABRIL	1,6500	82,50	1,6700	83,50
	MAIO	1,7000	85,00	1,9100	95,50
	JUNHO	1,9100	95,50	1,7800	89,00
	JULHO	1,6700	83,50	1,4900	74,50
	AGOSTO	1,6700	83,50	1,7600	88,00
	SETEMBRO	1,8100	90,50	1,6800	84,00
	OUTUBRO	1,7100	85,50	1,7200	86,00
	NOVEMBRO	1,6000	80,00	1,6400	82,00
	DEZEMBRO	1,6000	80,00	1,6000	80,00
2022	JANEIRO	1,6000	80,00	1,6000	80,00

FEVEREIRO	1,8000	90,00	1,8000	90,00
MARÇO	1,5700	78,50	1,6200	81,00
ABRIL	1,5900	79,50	1,6200	81,00
MAIO	1,5800	79,00	1,6100	80,00
JUNHO	1,5680	78,04	1,5780	78,90
JULHO	1,3980	69,90	1,5480	77,40
AGOSTO	1,4480	72,40	1,4580	72,90
SETEMBRO	1,2920	64,60	1,3420	67,10
OUTUBRO	1,3330	66,50	1,3500	67,50

Fica evidenciado que nos últimos meses do ano de 2022, os preços estão em queda, e sempre que o mercado se ajusta para baixo, o preço das quinzenas também são compatibilizados. Assim, a Gepab estará sempre atenta as mudanças conjunturais do milho no Estado do Amazonas.

Importante destacar que os preços praticados no Amazonas, oriundos de remoção (frete) do Mato Grosso, não contemplam o carregamento dos estoques – armazenagem e transporte – do estado de origem, sendo que a diferença do custo final do milho e do preço de venda do ProVB, são equalizados pelo Tesouro Nacional na conta gráfica das OOC – Operações Oficiais de Crédito. Portanto, já está embutido uma “subvenção econômica” dos custos decorrentes para a remoção do milho do Estado do Mato Grosso. Os estoques transferidos para o Amazonas, foram aqueles adquiridos de Contrato de Opções e/ou de AGF e, vinculados a PGPM – Política de Garantia de Preços Mínimos.

Os entraves até então para venda do milho em Manaus era a questão da obrigatoriedade da DAP para os clientes cadastrados e o valor da renda anual, bem como o não atendimento aos PSICULTORES. Ocorre que já foram inclusos os piscicultores e a DAP não mais é obrigatória, portanto esses dois fatores já não representam entraves para a comercialização do milho.

A filosofia do Programa de Venda em Balcão tem como premissa, não ser concorrente com o produtor e muito menos com o mercado privado instalado na região. Visando evitar uma ação predatória do poder público nos segmentos que dependem de um abastecimento constante e sistemático do milho.

Nesse sentido, se o mercado está funcionando de forma satisfatória e sem desabastecimento, o ProVB fica em uma situação em que sua presença no mercado local/regional aparentemente não se torna necessário na intervenção, pelo menos nesse momento.

Não há o que falar em novas aquisições para o Estado do Amazonas, objeto da Lei nº 14.293, de 04/01/2022, em vista dos estoques existentes, da pequena produção de milho no Estado, bem como da proibição legal de vender estoques de safras mais novas, em detrimento das mais antigas, incluindo também a falta de espaço físico no armazém da Conab, o que acarretaria maiores problemas na armazenagem e conseqüentemente na qualidade do produto.

Nada impedirá que sejam efetuadas aquisições de milho para abastecimento de nossa Unidade Armazenadora de Manaus, se os estoques atuais chegarem num alerta de desabastecimento. Nesse sentido estamos providenciando aquisição de milho para estoque em armazéns "pulmão" para futuras remoções. Assim acreditamos que estamos criando condições para que não haja desabastecimento.

Informamos ainda, que o milho existente e registrados nos controles da Conab, que informa a Safra, é meramente contábil, não sendo necessariamente do ano de sua colheita, pela rotatividade do produto nos armazéns de terceiros (privados). A Conab mantém contrato com os armazenadores privados, onde contém cláusulas em que é estabelecido que a qualidade do produto (padrão Conab de classificação para aquisição), deve ser a mesma qualidade que entra, deverá se a mesma a sair, pois a Conab paga seguro, incluso no valor da armazenagem, para manutenção da qualidade, independente de SAFRA. Portanto o milho estocado na Unidade da Conab de Manaus/AM, está dentro do Padrão Conab de qualidade, mantendo todas as características de qualidade e própria para o consumo animal.

O assunto em tela, relacionado com o preço do milho, já foi objeto de OFÍCIO Nº 203/2021/GAB-GM/MAPA, de 18/03/2021, da Excelentíssima Ministra Tereza Cristina Correa da Costa Dias, endereçado ao Senhor Governador do Estado do Amazonas, todos os atos registrados no SEI de nºs 14259053, 14090459, 14200876 e 14170812, bem

como ao Excelentíssimo Deputado Federal Capitão Alberto Neto, constante do Processo SEI Nº 21000.47398/2022-31 as mencionadas Notas Técnicas Nºs 7 e 8 da Gepab.

Finalizando, gostaríamos que o assunto fosse levado ao conhecimento do Excelentíssimo Deputado Federal Capitão Alberto Neto, nos colando a disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Alberto José Nogueira Araújo
Gerência de Programas de Abastecimento
TNS - Técnico de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Jose Nogueira Araujo, Técnico (a) de Operações - Conab**, em 07/11/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24774123** e o código CRC **6A9F4BF7**.

Nº do Processo: 21000.106204/2022-47

Criado por [joao.dallacosta](#), versão 5 por [joao.dallacosta](#) em 07/11/2022 09:02:14.

ASSUNTO: Indicação Parlamentar nº 8/2022.**1. OBJETIVO**

Trata a presente Nota Técnica de análise indicação Parlamentar nº 8/2022 (21856722), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, a qual requer o cumprimento das obrigações relativas do milho em grãos para alimentar o plantel no Amazonas.

O Programa de Venda em Balcão (ProVB), criado pelo Governo Federal, permite, de forma efetiva, que os criadores de pequeno porte tenham acesso aos estoques oficiais em igualdade de condições àquelas obtidas pelos médios e grandes criadores, tradicionalmente usuários de compras por meio de leilões públicos ou que, pelos grandes volumes que adquirem, conseguem um preço mais baixo. Tal procedimento, em síntese, traduz o reconhecimento de que as condições financeiras e estruturais dos pequenos compradores impõem-lhes permanentes limitações quanto a um suprimento regular de insumos, necessários à manutenção de seus negócios.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O milho representa o principal insumo da dieta animal e pode ser fornecido tanto em grãos como triturado em combinação com outros ingredientes na forma de ração. O Amazonas importa de outros estados quase que todo o milho usado para a alimentação animal.

Durante os últimos anos, a forte demanda pelo milho aliado à desvalorização do real dificultou a formação de estoques públicos nas regiões produtoras, sacrificando assim o abastecimento do ProVB. Outro fator que contribuiu consideravelmente para a diminuição das vendas nos últimos 8 meses, foi a exigência da DAP-Pronaf, que causou uma redução de cerca de 80% no público do Programa.

Existem hoje 210 clientes cadastrados, no estado do Amazonas, aptos a realizarem compras no âmbito do Programa. A série histórica das vendas de milho nessa UF está demonstrada na Nota Técnica 7 (21952136).

Destaca-se a realidade logística encontrada no Amazonas. As grandes distâncias para deslocamento entre os municípios e a peculiaridade do uso do transporte fluvial em boa parte dessas movimentações contribuem para a elevação dos custos com frete, mesmo dentro do próprio Estado, entre municípios geograficamente vizinhos.

3. METODOLOGIA

Para viabilizar o Programa, a Conab adquire o milho em regiões produtoras, preferencialmente durante o período de safra, para posterior abastecimento das unidades de venda do programa.

A Conab dispõe de metodologia de coleta de preços de mercado e de sistema de informações agropecuárias (Siagro) que faz a consolidação dos dados. As informações são coletadas pela própria Superintendência Regional da Conab, por meio de pesquisas no mercado atacadista local, visando acompanhamento, bem como contribuição para a execução de várias políticas governamentais.

Os preços informados no Siagro são utilizados como parâmetro para definição dos preço de venda no ProVB. Tal conduta está em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.293, de 04/01/2022:

"Art. 5º Compete à Conab:

(...)

IV - propor o preço de venda do milho, por Estado ou Região, que **terá como base o preço do mercado atacadista**". (grifos acrescidos)

4. CONCLUSÃO

Nesse sentido, por tratar-se de uma disposição legal, compreende-se que a utilização de outras formas de determinar o preço do milho vendido no âmbito do ProVB somente será possível mediante a edição de norma complementar, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando ao atendimento de excepcionalidades.

Mônica Cristina Altaf Julien de Sousa
Gerência de Programas de Abastecimento
Gerente

Brasília, 01 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CRISTINA ALTAF JULIEN DE SOUSA, Gerente de Área - Conab**, em 01/06/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21975104** e o código CRC **DF2D59DE**.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SGAS QD. 901 BLOCO "A" - LOTE 69 – CEP. 70390-010 - Tel. (61) 3312-6301 – E-mail
conab.presidencia@conab.gov.br

OFÍCIO CONAB/PRESI SEI N.º 488/2022

Brasília, 16 de novembro de 2022

Ao Senhor

SYLTON MAURO SIQUEIRA DE ABREU LIMA

Coordenador do Processo Legislativo

Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais – AERIN

Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/MAPA

Assunto: **OFÍCIO Nº 1096/2022/ASPAR/AERIN/MAPA - Indicação Parlamentar nº 1576/2022, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.**

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Ofício 1096 (SEI nº [24713339](#)), o qual solicita a análise e manifestação acerca da Indicação Parlamentar (SEI nº. [24708199](#)), encaminhado o Despacho GEPAB/Nota Técnica (SEI n.º [24774123](#)), e, a Nota Técnica 13 (SEI n.º [24973933](#)), cujos termos ratifico.
2. Frente ao exposto, esta Companhia permanece à disposição.

Atenciosamente,

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 16/11/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24994506** e o código CRC **C426202E**.

Nº do Processo: 21000.106204/2022-47

Criado por [gustavo.frazao](#), versão 4 por [gustavo.frazao](#) em 16/11/2022 10:36:57.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTAO DE RISCO
COORDENACAO GERAL DE SEGURO RURAL

NOTA TÉCNICA Nº 93/2022/CGSEG/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.106204/2022-47

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1. ASSUNTO

1.1. Indicação Parlamentar nº 1580/2022, de autoria do Deputado Federal Leandre.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Refirimo-nos ao Despacho 1961, do Gabinete da SPA, que solicita manifestação técnica deste Departamento acerca do Ofício 1097 (24713833), da Assessoria Parlamentar deste MAPA, que por sua vez solicita encaminhamento de Nota Técnica em referência à Indicação Parlamentar nº 1580/2022 (24708201), de autoria do Deputado Federal Leandre - PSD/PR, a qual sugere a adoção de medidas visando aprimorar o Programa de Subvenção ao Seguro Rural (PSR) e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

3. ANÁLISE

3.1. No Brasil, o seguro rural vem se consolidando como um dos pilares da política agrícola, funcionando de maneira complementar às políticas de crédito rural e de apoio à comercialização. Criado pelo Decreto nº 5.121/2004, que regulamentou a Lei nº 10.823/2003, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), que auxilia financeiramente o produtor rural na aquisição do seguro, passou por melhorias significativas ao longo dos últimos anos. As melhorias quantitativas são percebidas pelo crescimento do número de produtores amparados, de apólices contratadas, de área e valor segurados. Desde que foi implementado efetivamente no ano de 2006, o Programa permitiu a contratação de 1,3 milhão de apólices de seguro, que atendeu a cerca de 249 mil produtores rurais e garantiu a proteção de mais de 102 milhões de hectares, que representaram R\$ 259 bilhões em valor segurado.

3.2. Em relação ao exercício de 2022, observou-se um crescimento significativo do valor médio da importância segurada das apólices de seguro rural, consequência da elevação dos preços dos últimos meses das principais atividades que impactam no dispêndio do Programa, tais como: milho, soja e trigo. Ademais, a alta sinistralidade observada nas últimas safras fez com que as seguradoras ajustassem as taxas de prêmio, o que na prática também contribuiu para aumentar o valor médio das apólices.

3.3. Nesse sentido, em que pese o desbloqueio do montante de recursos no valor de R\$ 224 milhões realizado pelo Ministério da Economia (ME), elevando a dotação orçamentária disponível para R\$ 948 milhões, valor este integralmente utilizado pelos produtores rurais, ainda aguardamos o posicionamento do ME quanto à suplementação orçamentária do PSR, no montante de R\$ 710 milhões. Vale salientar que este valor serviria somente para alcançar os mesmos resultados verificados no ano passado, desconsiderando eventual crescimento da demanda dos produtores pelo seguro rural.

3.4. No atual cenário, os recursos disponíveis foram suficientes para beneficiar ao redor de 69 mil produtores rurais que contrataram por volta de 107 mil apólices de seguro rural, proporcionando cobertura securitária para uma área de aproximadamente 6 milhões de hectares e garantindo capitais da ordem de R\$ 34,1 bilhões, números estes bem aquém dos valores alcançados pelo PSR no ano de 2021.

3.5. Portanto, faz-se necessário fortalecer a política de seguro rural, ainda este ano, com o objetivo de evitar eventuais pedidos de renegociação de dívidas futuramente, bem como demonstrar para os agentes que investem e operam nesse setor (resseguradoras, seguradoras, corretores e reguladores de sinistros) que o mercado de seguro rural no país, mesmo diante dos recorrentes eventos climáticos severos, pode ser viável no longo prazo.

3.6. Por fim, quanto à demanda relacionada ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), sugerimos o encaminhamento do referido pleito ao Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela gestão desse Programa.

4. CONCLUSÃO

4.1. Este é o nosso parecer.

4.2. Sugerimos o encaminhamento deste parecer ao Gabinete da SPA para a adoção das providências cabíveis.

João Roberto Santana Artusi
Chefe de Divisão

Diego Melo de Almeida
Diretor substituto do Departamento de Gestão de Riscos



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ROBERTO SANTANA ARTUSI, Chefe de Divisão**, em 10/11/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELO DE ALMEIDA, Diretor (a) de Gestão de Riscos Substituto (a)**, em 10/11/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24921640** e o código CRC **EA402994**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Gabinete, Brasília/DF - CEP 70.043-900
Tel.: (61) 3218-2545 / 2507 - spa@agro.gov.br

OFÍCIO Nº 892/2022/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, 11 de novembro de 2022.

À Senhora

LUANA FERNANDES MEDEIROS SILVA

Chefe

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN

Gabinete do Ministro - GM

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 847

70.043-900 – Brasília/DF

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1580/2022, de autoria da Deputado Federal Leandre, que sugere a adoção de medidas visando aprimorar o Programa de Subvenção ao Seguro Rural (PSR) e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).**

Senhora Chefe,

Ratifico o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 93/2022/CGSEG/DEGER/SPA/MAPA ([24921640](#)), manifestação da Coordenação-Geral de Seguro Rural (CGSEG), do Departamento de Gestão de Riscos (DEGER), desta Secretaria de Política Agrícola (SPA), acerca da Indicação Parlamentar em epígrafe; e restituo os autos a essa Assessoria para providências subsequentes.

Atenciosamente,

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **José Angelo Mazzillo Júnior, Secretário de Política Agrícola**, em 11/11/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24836082**

e o código CRC **64B6F7EA**.

Criado por [luciana.gontijo](#), versão 4 por [luciana.gontijo](#) em 10/11/2022 20:55:46.